



TERMO DE COMPROMISSO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portadora do CNPJ nº 80.257355/0001-08, representada pelo reitor Senhor Miguel Sanches Neto, portador do RG nº 3.641.619-0 e CPF nº 581.571.079-20, de acordo com o contido no Processo 5398/2021, compromete-se a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declara estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declara, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

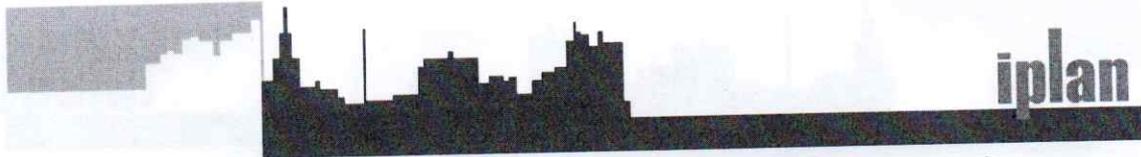
Imóvel localizado no Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, no bairro Uvaranas, Gleba 4, Matrícula nº 10.878, sendo que o empreendimento terá como frente a Rua Professor Gabriel de Paula Machado, s/n (rua de acesso ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG).

EMPREENDIMENTO:

O empreendimento a ser implantado em terreno de 327.750,00 m² consiste em uma parceria entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Polícia Científica do Estado do Paraná, para a construção da nova sede da Polícia Científica e do Centro de Anatomia da UEPG. Trata-se de uma edificação de dois pavimentos com área total de 2.819,49 m².

OBRAS E SERVIÇOS:

- 1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada a:



1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;

1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;

2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:

2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.

3 A manutenção do Alvará de Construção fica condicionada a:

3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;

3.2 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;

3.3 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;

3.4 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.

3.5 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;

3.6 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

4 A emissão do Habite-se está condicionada a:

4.1 Execução das calçadas nas calçadas da Rua Prof^o. Gabriel de Paula Machado, sendo que o projeto deve ser elaborado conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso;

4.2 Execução da melhoria na sinalização viária da Rua Prof^o. Gabriel de Paula Machado;

4.3 Instalação de 3 paradas de ônibus no entorno do empreendimento, conforme indicação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT;

4.4 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal nº 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

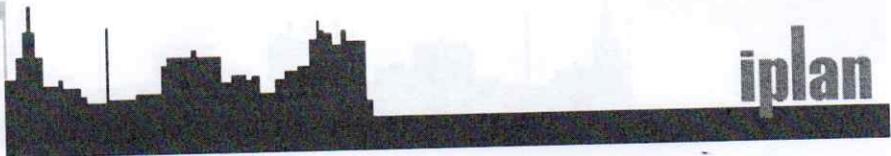
5 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:

5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

5.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

6 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:

6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



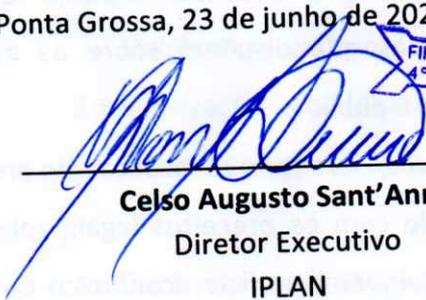
7 Da responsabilidade social:

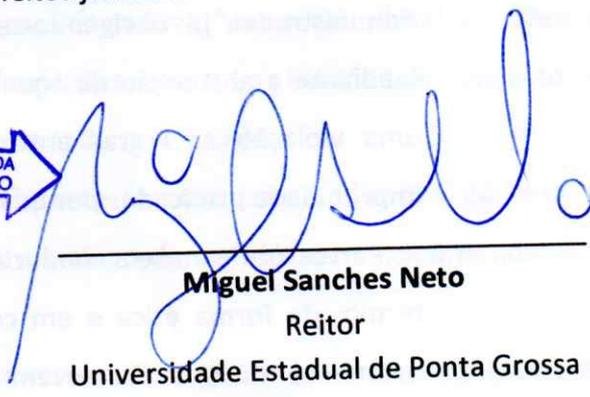
7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 23 de junho de 2021.


Celso Augusto Sant'Anna
 Diretor Executivo
 IPLAN

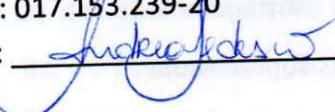

Miguel Sanches Neto
 Reitor
 Universidade Estadual de Ponta Grossa

*FIRMA RECONHECIDA
 4º TABELIONATO*

Testemunhas:

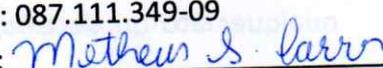
Nome: Andrea Tedesco

CPF: 017.153.239-20

Ass: 

Nome: Matheus Santana Carrer

CPF: 087.111.349-09

Ass: 

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PONTA GROSSA - PR

Resp. Interina Dulcinéia Ruivo Basso

Selo Digital: 0189854SVAA0000001113221W

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **MIGUEL SANCHES NETO**. Em test.  da verdade.



00189857(001-000012427)

Ponta Grossa, 30 de junho de 2021

ADRIANE MESSIAS BARROS - ESCRIVENTE 

ANEXO 1:**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A calçada, organizadas em 3 (três) faixas, será formada pelos seguintes componentes:

- I. faixa de serviço;
- II. faixa livre;
- III. faixa de acesso;
- IV. esquina, incluindo área de intervisibilidade.

Seção I**Faixa de serviço**

Art. 4º - A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter no mínimo 1,00 m (um metro).

Art. 5º - Esta faixa destina-se preferencialmente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, a vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de iluminação, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de abastecimento e serviços e similares localiza-se na faixa de serviço, de acordo com o Capítulo IV.

Seção II**Faixa livre**

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

- I. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
- II. ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
- III. ter inclinação transversal constante entre 1,5 % (um e meio por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento);
- IV. possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nas vias locais e nas demais vias deverão ser mantidos uma largura de faixa livre de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
- V. ser livre de qualquer interferência, obstáculo ou barreira arquitetônica;
- VI. poderá destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas de passeio;
- VII. ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta nas larguras da modulação original, em caso de obras de interferência.

Seção III**Faixa de acesso**

Art. 7º - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo Departamento de Urbanismo de forma a não interferir na faixa livre.

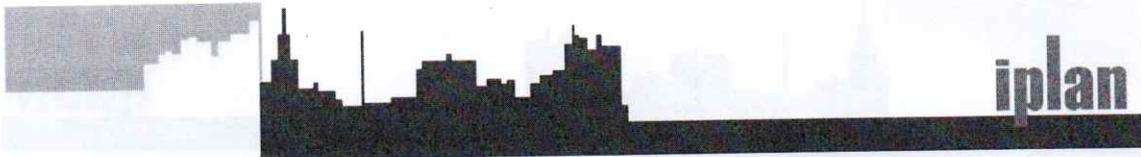
i1º Para fins exclusivos desta legislação, a faixa de acesso deverá ser utilizada para instalação e manutenção dos serviços públicos de água e esgoto, instalados junto ao alinhamento dos lotes.

i2º Para as calçadas em que as tubulações não estejam na faixa denominada de faixa de acesso, é recomendado que a calçada seja pavimentada com blocos intertravados de concreto em função da facilidade de manutenção e reposição da mesma.

i3º No caso de passeios já existentes, será permitida para passeios acima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 8º - A faixa de acesso poderá conter:

- I. áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas, desde que atendam aos critérios de implementação constantes no capítulo VIII desta lei;
- II. elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nesta área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas as disposições de legislações específicas;



- III. projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e o respeito ao disposto em legislação específica.
- i1° Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância, com utilização de elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres.
- i2° Eventual desnível entre o passeio e o terreno limdeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel.

Seção IV
Esquina

- Art. 9º - A esquina constitui o trecho do passeio formado pela área de confluência de 2 (duas) vias.
- Art. 10 – As esquinas deverão ser constituídas de modo a:
 - I. facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
 - II. permitir a melhor acomodação dos pedestres;
 - III. permitir boa visibilidade e livre passagem das faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.
- Art. 11 – Para garantir a segurança de pedestre nas travessias e do condutor do automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância de 5 m (cinco metros) a partir do ponto de concordância entre a guia e o raio de curvatura da esquina em sentido longitudinal da calçada contrário à curvatura da esquina.
- Art. 12 – Nas esquinas onde houver o cruzamento de dois tipos de padrões de calçadas, um dos padrões deverá se sobrepor ao outro. Nestes casos, a calçada das vias arteriais deverá se sobrepor à calçada da via coletora e este deverá se sobrepor à calçada da via local.
- Art. 13 – A área de piso remanescente do chanfro deverá ser destinada à calçada.

Capítulo III
DO ACESSO DE VEÍCULOS

- Art. 14 – O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá:
 - I. localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia não obstruindo a faixa de livre de circulação;
 - II. possuir degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura média de 4 cm (quatro centímetros);
 - III. conter abas de acomodação lateral para os rebaixamentos de guia e implantação de rampas destinadas ao acesso de veículos quando eles intervirem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres;
 - IV. não intervir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres;
 - V. nas áreas de acesso aos veículos, a concordância entre o nível da calçada e o nível do leito carroçável da rua deverá ocorrer na faixa de serviço, não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura da calçada, respeitando o mínimo de 0,5 m (meio metro) e o máximo de 1,0 m (um metro);



Miguel Sanches Neto
Ciente
Miguel Sanches Neto
Reitor - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Ponta Grossa, 23 de junho de 2021.



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PONTA GROSSA - PR
Resp. Interina Dulcinéia Ruivo Basso
Selo Digital: 0189854SVAA0000001113121Y
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **MIGUEL SANCHES NETO**. Em test.º _____ da verdade.

00189857(001-00001242) Ponta Grossa, 30 de junho de 2021
ADRIANE MESSIAS BARROS - ESCRIVENTE